



# Disparidades no sistema socioeducativo em tempos de Covid-19

*Anna Carolina Venturini  
Juliana Sanches  
Huri Paz  
Caio Jardim  
Hugo Nicolau  
Gisele Silva Costa  
Mateus Almeida da Silva*

## Resumo executivo

- **Este informativo apresenta dados sobre o impacto da pandemia de Covid-19 no sistema socioeducativo brasileiro** e as medidas institucionais adotadas para realizar a manutenção dos laços familiares e a continuidade de atividades educacionais dos(as) adolescentes.
- A pandemia impôs uma série de desafios ao enfrentamento da doença no sistema socioeducativo, onde a falta de condições mínimas de salubridade é a regra. **Assim como no sistema penitenciário, o sistema socioeducativo é caracterizado por maioria de pessoas negras, o que demonstra uma seletividade racial do sistema de justiça.** Há mais de vinte e seis mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado<sup>1</sup>. Além disso, é aguda a precariedade de dados oficiais que deem conta sobre o perfil sociodemográfico dos(as) adolescentes no sistema socioeducativo, bem como informações sobre a transmissão de COVID-19 nas instituições estaduais.

---

<sup>1</sup> De acordo com os dados do SINASE disponibilizado em 2019.

- Diante deste contexto, este informativo responde a duas perguntas principais: **1) qual o perfil dos(as) adolescentes no sistema socioeducativo? 2) quais foram as estratégias adotadas para enfrentar a doença no sistema socioeducativo e dar continuidade às atividades socioeducativas?**
- Por meio do Projeto Justiça Juvenil, o Instituto Alana enviou um conjunto de 11 perguntas via Lei de Acesso à Informação (LAI), aos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal que integram o sistema socioeducativo. **Essas foram sobre: I) acesso à internet dos(as) adolescentes em privação de liberdade durante a pandemia e II) a composição racial dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação por estado.**
- A maior parte das unidades federativas **têm velocidade de internet de até 10MB, o que é considerada baixa e um fator que impossibilita a qualidade de vídeo chamadas com familiares e atividades de ensino à distância.**
- Ao todo, 56% dos estados adotaram a utilização de videochamadas durante esse período. No entanto, não foi possível aferir a frequência e a qualidade dessas videochamadas por meio das respostas aos pedidos de informação. **Poucos entes federativos detalharam a execução do projeto de utilização de videochamadas para manutenção do contato com familiares, especificando frequência e duração das chamadas, por exemplo.**

## Introdução

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA de 1990 inovaram ao apresentar a perspectiva da Proteção Integral dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes. Esse processo de transformação social gerou o efetivo reconhecimento da infância e da adolescência ao tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que saem do modelo de situação irregular.

No seu artigo 227, a Constituição Federal de 1988 estabelece que crianças e adolescentes formam um grupo de pessoas com direitos específicos e demandam proteção especial do Estado, da sociedade e da família. No contexto de garantias fundamentais, dois anos depois da

promulgação da CF/88, é sancionado o ECA que consiste basicamente em um conjunto de normas que buscam regulamentar o princípio previsto no artigo 227 da Constituição.

Na temática da socioeducação, os principais direitos consagrados no ECA são (a) o da Proteção Integral que diz que devem ser dadas, aos menores de 18 anos, todas as oportunidades e facilidades para terem chances de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, (b) o dos Direitos Fundamentais, pois crianças e adolescentes têm os mesmos direitos fundamentais que todos os brasileiros, tais como o direito à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, à cultura e à liberdade e (c) o direito de responsabilização diferentes de adultos, segundo o qual os(as) adolescentes não estão sujeitos ao direito penal comum e caso cometam atos infracionais<sup>2</sup> – análogos à crimes; a estes, podem ser aplicadas medidas socioeducativas – e não penas – dentre as quais a mais severa e excepcional é a medida de internação, ou seja, restrição de liberdade em unidades exclusivas para adolescentes. Enquanto política social, a socioeducação foi admitida na Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006, mas somente em 2012 ocorreu a promulgação da Lei Federal do Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) (Lei nº 12.594/2012<sup>3</sup>), baseada nos pilares da responsabilização, educação e proteção social. A educação, portanto, deve nortear a aplicação da medida socioeducativa, uma vez que se entende que o adolescente está em situação peculiar de desenvolvimento.

A partir da Resolução CONANDA nº 119/2006 e da publicação da Lei Federal do SINASE, a socioeducação tornou-se uma política pública social destinada ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, tendo em vista sua responsabilização e

---

<sup>2</sup> Considera-se ato infracional toda conduta praticada por criança ou adolescente definida como crime ou contravenção pelo Código Penal Brasileiro.

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)

proteção por meio de um modelo intersetorial, descentralizado e participativo.

A partir das diretrizes do ECA e considerando a importância de regular o sistema Socioeducativo, o SINASE entrou em vigor em 2012 com a pretensão de assegurar efetividade e eficácia para as medidas socioeducativas. Importante dizer que um dos principais objetivos do SINASE é priorizar as medidas socioeducativas cujo cumprimento seja em liberdade, ou seja, as medidas em meio aberto. No entanto, de forma semelhante ao sistema prisional das pessoas adultas, os dados apontam que, dentre as medidas restritivas de liberdade, o número de jovens cumprindo medida de internação supera o daqueles submetidos a outras medidas em meio fechado (SINASE, 2019).

De fato, os dados sobre sistema socioeducativo padecem de atualizações e efetiva transparência de acesso. Hoje, os dados mais atuais a nível nacional estão no Programa da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros, divulgado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2019<sup>4</sup>. Há também dados no último relatório do SINASE, disponibilizado em 2019<sup>5</sup>, mas com dados que se referem ao ano de 2017. Outra pesquisa relevante sobre o tema a nível nacional foi realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2012, e detalhou o panorama nacional sobre o sistema socioeducativo.

A última pesquisa foi realizada no período compreendido entre julho de 2010 e outubro de 2011, pelo CNJ<sup>6</sup>, com o intuito de analisar a execução das medidas socioeducativas e traçar o panorama da situação dos(as)

---

<sup>4</sup> Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos\\_nos-estados-brasileiros.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf)

<sup>5</sup> Levantamento anual do SINASE 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>

<sup>6</sup> Panorama Nacional. A Execução das medidas socioeducativas de internação. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf)

adolescentes em conflitos com a lei no Brasil. Na pesquisa, uma equipe multidisciplinar visitou os 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, com o objetivo de analisar as condições de internação a que os(as) adolescentes estão sujeitos. Isso significa que os dados nacionais de avaliação geral que temos estão desatualizados e demonstram a indiferença dada à socioeducação no país. No entanto, ainda que colhidos há uma década, os dados trazem constatações relevantes do cenário do sistema socioeducativo brasileiro. São eles:

Os atos infracionais mais praticados são crimes patrimoniais (roubo, furto, entre outros) com 52% na média nacional, seguidos de tráfico de drogas (que alcança 26% na média nacional). A idade média total dos(as) adolescentes é de 16,7 anos e verifica-se que boa parte dos que ficam em situação de privação de liberdade alcança a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida socioeducativa. Ademais, 45% dos(as) adolescentes cometeram o primeiro ato infracional entre os 15 e os 17 anos. Esses dados demonstram que nossos jovens alcançam a maioridade privados de liberdade pela prática de atos infracionais de baixo potencial ofensivo, o que aponta para a utilização exagerada da medida excepcional de internação durante fase determinante de crescimento e desenvolvimento dos nossos jovens.

Segundo a pesquisa do CNJ, em todas as grandes regiões, 73% dos(as) adolescentes cumprem medida de internação definitiva, sendo o Sudeste a região que apresenta o maior percentual de internações definitivas (79%) e o menor de internações provisórias (13%). As regiões Nordeste e Norte, enquanto isso, possuem os maiores percentuais de adolescentes internados provisoriamente, com 33% e 27%, respectivamente. À época da realização da pesquisa (2011), as UFs com maior concentração de jovens por estabelecimento eram o Distrito Federal (com média de 163 adolescentes por estabelecimento), a Bahia (média de 126) e o Rio de Janeiro (média de 135).

De acordo com o ECA, as unidades de internação têm o dever de promover a escolarização e a profissionalização do adolescente privado de liberdade. Segundo a pesquisa do CNJ de 2011, 57% dos jovens declararam que não frequentavam a escola antes de ingressar na unidade; a última série cursada por 86% dos(as) adolescentes estava englobada no ensino fundamental, ou seja, não haviam concluído a formação básica. Em relação à convivência familiar, 14% dos jovens tinham filhos e 43% foram criados apenas pela mãe. Esses dados reforçam a importância de priorizar a educação - e não a segurança - no contexto da socioeducação. A nota técnica<sup>7</sup> emitida pelo IPEA aponta que a probabilidade de um jovem de 21 anos de idade, com escolaridade inferior a sete anos de estudo, sofrer homicídio é 5,4 vezes maior em relação aos que possuem oito anos ou mais de estudos. A partir dos dados coletados, a nota conclui que estas diferenças abssais expõem a natureza do problema social presente na criminalidade violenta do país e destaca a importância de mais oportunidades educacionais e laborais para os jovens.

Há necessidade de estimular e promover a manutenção do vínculo familiar com o adolescente. A priorização da segurança em detrimento da educação diz respeito ao atual funcionamento do sistema socioeducativo: as ações desempenhadas pelos agentes socioeducativos são baseadas no encarceramento e na reprodução sistemática de um ambiente que se assemelha com prisões (VINUTO, 2018), com pouco espaço para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de medidas que possibilitem o desenvolvimento educacional dos(as) socioeducandos(as). Especificamente sobre o estado do Rio de Janeiro, o estudo que se apresenta como o mais recente sobre a temática foi realizado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e publicado em dezembro de 2020. A pesquisa do MPRJ visou estudar a trajetória de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional no estado que cumpriram

---

<sup>7</sup> Nota técnica: Redução da Idade de Imputabilidade Penal, Educação e Criminalidade. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1549-nota15reducaoidade.pdf>.

medidas socioeducativas em unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas<sup>8</sup> (Degase). Os dados analisados compreenderam o período entre janeiro de 2008 e setembro de 2020. Segundo a pesquisa, o número de adolescentes apreendidos por prática de ato infracional no estado aumentou em 66% entre 2003 e 2019, com 6 mil jovens apreendidos no último ano (2020), uma média de 17 por dia. Em 2018, o Degase atendia 1.423 adolescentes, cumprindo medida de internação, o que corresponde a 8% de todos os(as) internados(as) no país, atrás somente do estado de São Paulo (CNMP, 2019). Assim, no tocante ao sistema socioeducativo, é necessário contextualizar as medidas socioeducativas propriamente ditas, que são dirigidas aos (às) adolescentes autores de atos infracionais sentenciados pelo Sistema de Justiça Juvenil. A legislação brasileira prioriza as medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), como o modo de responsabilização prioritário do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional. A seguir, veremos as medidas socioeducativas aplicadas aos(as) adolescentes com idade entre 12 e 18 anos que cometem atos infracionais.

De acordo com o do artigo 112 do ECA, as medidas socioeducativas consistem em (a) Advertência, (b) Obrigação de reparar o dano, (c) Prestação de serviço à comunidade – PSC, (d) Liberdade assistida – LA, (e) semiliberdade e, em caráter excepcional, (f) Internação, as quais serão detalhadas abaixo:

**(A)** A **advertência** é aplicada em caso de infrações de baixa ofensividade, cometidas sem uso de violência ou grave ameaça. Logo, é uma medida socioeducativa que consiste na repreensão verbal que deve ter um propósito mais abrangente do que a simples intimidação verbal pautada na ameaça de aplicação de medidas mais rigorosas. A advertência

---

<sup>8</sup> O Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE é um órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que executa as medidas judiciais aplicadas aos(as) adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

é reduzida a termo<sup>9</sup> e assinada pelo adolescente e por seus pais/mães ou representante legal.

**(B)** A **obrigação de reparar o dano** é uma medida aplicada nos casos de ato infracional com reflexos patrimoniais, isto é, quando um bem patrimonial foi danificado ou destruído. A autoridade judicial pode determinar a reparação do dano e, caso o adolescente não possa arcar com o ressarcimento, pode ser aplicada subsidiariamente a Prestação de Serviço à Comunidade.

**(C)** A **prestação de serviço à comunidade (PSC)** consiste na realização de atividades gratuitas destinadas a um grupo específico ou à coletividade, por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos ou feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar. A PSC, ainda, deve ser definida conforme as aptidões do adolescente junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

**(D)** A **liberdade assistida (LA)**, é aplicada nos casos em que os(as) adolescentes necessitam de acompanhamento<sup>10</sup>, auxílio e orientação individualizada e contínua. Ao final do assessoramento, é apresentado um relatório individual do desenvolvimento do adolescente ao Juízo competente, a cada seis meses, e a medida de liberdade assistida pode ser prorrogada, revogada, extinta ou substituída. Logo, destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e pressupõe um acompanhamento sistemático, sem que o adolescente seja privado do convívio familiar, escolar e comunitário.

---

<sup>9</sup> É considerado reduzir a termo escrever em documento próprio o conteúdo da advertência oral.

<sup>10</sup> Em razão da liberdade assistida ser medida aplicada para atos infracionais de baixíssimo potencial ofensivo, entende-se que o adolescente que o praticou, de forma geral, precisa de acompanhamento sistemático individual pela equipe do serviço, com vistas à responsabilização e proteção social. Esse acompanhamento é realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**), que é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências.

(E) A **medida de semiliberdade** é considerada uma medida de transição entre a internação e o meio aberto, uma vez que possibilita o acesso do adolescente ao ambiente exterior à unidade. No cumprimento da medida de semiliberdade, o adolescente fica na unidade durante a semana para dormir, comer e cumprir as atividades pedagógicas, mas pode voltar para o convívio com a sua família aos finais de semana. A unidade de restrição de liberdade é responsável por atividades pedagógicas e formativas, podendo o adolescente voltar para o convívio familiar e realizar algumas atividades externas.

(F) A **medida de internação** consiste na restrição total de liberdade, de modo que o adolescente permaneça separado de seus familiares e da comunidade pelo tempo mais breve possível, mas nem sempre o período de internação é breve. A medida socioeducativa de internação é reavaliada pelo Judiciário a cada seis meses. Nesse contexto, o adolescente deve ser acompanhado por uma equipe técnica responsável por propor atividades auxiliares ao seu desenvolvimento. Essas medidas são aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais de maior gravidade e implicam em restrição ou privação de liberdade associado ao dever de participar de atividades de escolarização e profissionalização.

A prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida, medidas nas quais os (as) adolescentes se encontram em convívio familiar, são identificadas como medidas em meio aberto, em razão de serem cumpridas sob a orientação de profissionais qualificados e de conhecimento do sistema de justiça. Enquanto a semiliberdade e a internação são medidas em meio fechado, que devem ser excepcionais, aplicadas apenas em casos de atos infracionais graves ou de reiteração de ato infracional. Destaca-se, também, que as medidas socioeducativas em meio fechado devem ser cumpridas sob a orientação de profissionais qualificados.

O ECA prevê três anos como tempo máximo de internação e o jovem pode ficar internado até os 21 anos, em casos específicos, quando é liberado compulsoriamente (artigo 121). Os governos estaduais são responsáveis pela internação de jovens e o gerenciamento das unidades socioeducativas de semiliberdade e internação.

Como vimos, é recente a garantia constitucional de proteção integral da criança e do adolescente; ainda mais recentes são as diretrizes que norteiem e garantam o acesso a direitos aos(às) adolescentes privados de liberdade no Brasil. É nesse contexto que, hoje, mais de 18 mil adolescentes (CNMP, 2019) estão em situação de privação de liberdade no país, para um total de 16.161 vagas disponíveis - o que aponta para um déficit de vagas no sistema. Segundo o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019), há estados com superlotação, tais como Pernambuco, com índice de 109,23%, seguido do Acre com 92,99%, Sergipe com 70,30%, Rio Grande do Sul com 62,09% e Rio de Janeiro com 60,07%. O estudo aponta, ainda, que o tempo médio de duração da medida socioeducativa de internação corresponde a menos de seis meses apenas no estado do Pará (menor tempo), enquanto estados como o Piauí chegam a 36 meses, o tempo máximo permitido pelo ECA. Estados como Rio de Janeiro e São Paulo informaram que o tempo médio das medidas de internação varia de seis meses a um ano.

Em relação à superlotação das unidades socioeducativas, uma recente decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>11</sup> decidiu pelo fim da superlotação em unidades socioeducativas no Brasil e fixou critérios e parâmetros a serem observados em todas as unidades de internação socioeducativas como, por exemplo, a adoção de um número limite para a capacidade das unidades.

---

<sup>11</sup> STF HC 143988, Relator Ministro Edson Fachin.

A superlotação das unidades socioeducativas apresenta um grave problema social e político. Afinal, somada às condições precárias das unidades de internação, os prejuízos e violações de direitos causados aos(as) adolescentes são intensificados, especialmente no contexto da Pandemia de COVID-19, que exigiu medidas sanitárias de prevenção e contenção do vírus incompatíveis com as condições insalubres e superlotadas do sistema socioeducativo brasileiro.

De acordo com o "Informe de Monitoramento do Sistema Socioeducativo no contexto da pandemia", elaborado pelo Mecanismo Nacional de Proteção e Combate à Tortura (MNPCT) e publicado em julho de 2020<sup>12</sup>, foi constatada a inconsistência de medidas de prevenção. Da mesma forma, foram reiteradas violações de direitos nas diferentes unidades da federação, tais como: (a) baixo índice de testagem dos(as) adolescentes e ausência de política sistemática de isolamento social e tratamento adequado em caso de diagnóstico positivo, (b) falta de informações compiladas pela coordenação do SINASE, bem como falta de recursos para implementar ações de prevenção ao coronavírus, (c) audiência de apresentação na forma virtual e (d) dificuldade de acesso virtual dos familiares.

Por isso, o presente informativo traz dados relevantes sobre o panorama sociodemográfico nacional do sistema socioeducativo, com ênfase para as políticas adotadas em razão da pandemia. O informativo foi construído a partir de consultas à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e as respostas do Poder Executivo e do Judiciário para elas, bem como o acesso aos relatórios do Sinase e da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Estado de São Paulo

---

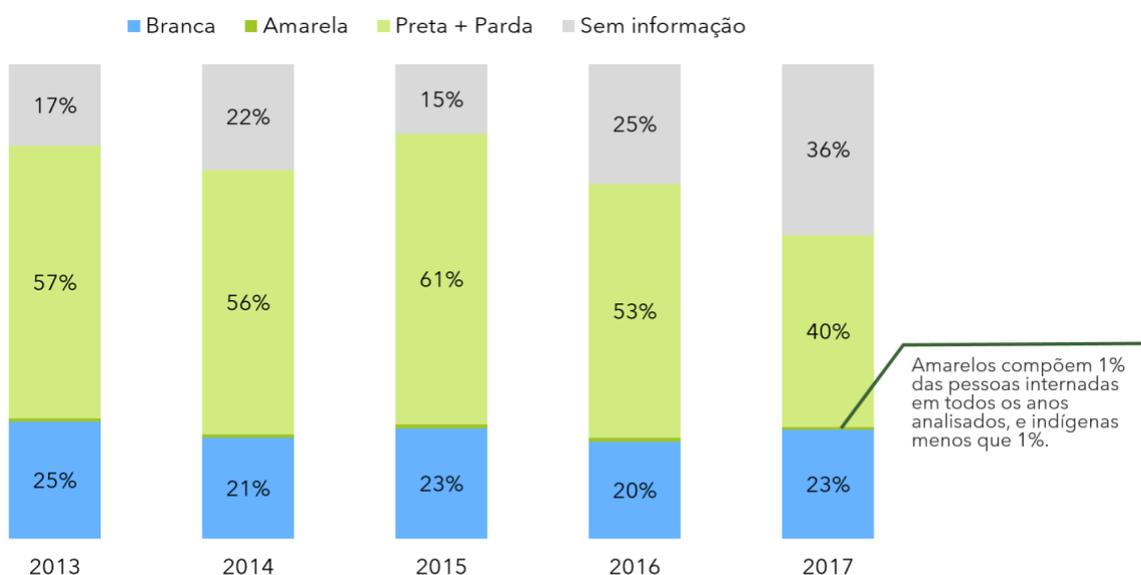
<sup>12</sup> Informe de monitoramento do sistema socioeducativo no contexto da pandemia. Disponível em: [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/07/informe-de-monitoramento\\_temc3a1tico-socioeducativo\\_mnpct.pdf](https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/07/informe-de-monitoramento_temc3a1tico-socioeducativo_mnpct.pdf)

(Fundação Casa), o que permitiu a análise dos dados e proposição de recomendações.

## Perfil demográfico do sistema nacional

O perfil sociodemográfico do sistema socioeducativo brasileiro será delimitado e analisado neste tópico, a partir dos dados coletados pelos levantamentos do SINASE. Como mencionado acima, o SINASE foi instituído pela Resolução nº 119/2006, do CONANDA, e aprovado pela Lei nº 12.594/2012. O sistema trouxe, então, inovações em relação tanto à aplicação, quanto à execução de medidas socioeducativas no Brasil. A partir da sua criação, o levantamento anual do SINASE apresenta um diagnóstico detalhado do sistema socioeducativo brasileiro, tendo como base os dados coletados por meio de formulários respondidos pelos gestores de todos os estabelecimentos socioeducativos do país. Entretanto, os dados mais atualizados são referentes ao ano de 2017. A partir dessa data, o levantamento anual não foi realizado e/ou divulgado publicamente (ALMEIDA; VINUTO, 2020).

**Gráfico 1** ↩ Adolescentes cumprindo MSE de internação por raça/cor declarada



Fonte: SINASE (2019). Elaborado pelos autores.

Ao observar os dados do SINASE de 2019, com relação ao quesito raça/cor, constata-se que 40% dos socioeducandos (as) que cumprem medida de internação (restrição plena da liberdade) são negros(as)<sup>13</sup>. O número de pretos e pardos no SINASE sempre foi mais expressivo do que todas as cores/raças desde 2013, ano em que começou a ser disponibilizada essa informação no relatório. É importante destacar que, no relatório de 2019, consta uma atualização da quantidade de socioeducandos no sistema no ano de 2014, de modo que o número mudou de 24.628 adolescentes e jovens (12 a 21 anos) (SINASE, 2014, p. 12) para 25.428 (SINASE, 2017, p. 40). Assim sendo, neste relatório usamos o número mais atualizado disponível nos relatórios do SINASE. Vale destacar que houve um aumento da proporção de registros sem a informação de raça/cor. O ano de 2017 registrou a maior taxa de socioeducandos que não tiveram sua raça/cor declarada (36%), diminuindo a capacidade de análise dos dados raciais do SINASE.

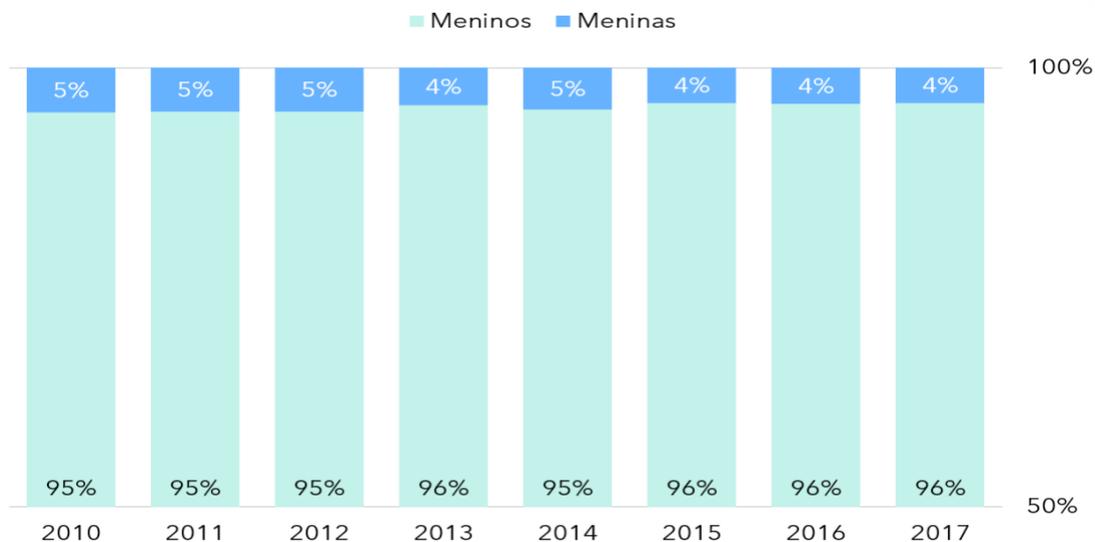
A variável de análise da raça/cor é muito relevante, visto que os dados mostram que a cor do sistema socioeducativo é muito definida. No entanto, apesar de sua relevância, a variável somente começa a ser apresentada a partir do relatório do SINASE do ano de 2013. Vale destacar que a maior pesquisa realizada pelo CNJ sobre o panorama da socioeducação no país, até hoje, em 2012, não considerou a raça como elemento relevante para análise do perfil dos(as) adolescentes. Percebe-se que, em diversos relatórios de órgãos estaduais e nacionais, o foco de análise resume-se prioritariamente à idade, ao ato infracional supostamente praticado e aos índices de reincidência. Isso demonstra não haver preocupação em discutir a possível seletividade do sistema socioeducativo.

---

<sup>13</sup> Para fins deste informativo, será utilizada a terminologia “negro (a)” para adolescentes declarados pretos e pardos nos registros oficiais fornecidos pelas instituições estaduais executoras de medida socioeducativa de internação.

No contexto do debate sobre seletividade racial no sistema de justiça juvenil, destaca-se a cidade de Salvador/BA que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é a capital mais negra do país com 80% da população negra (preta e parda). Apesar do alto número populacional de negros, os índices de privação de liberdade no sistema socioeducativo de Salvador são ainda maiores. Segundo o relatório sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa nos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASES) de Salvador/BA<sup>14</sup>, realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, mais de 96% dos (as) adolescentes negros (as) cumprem medida socioeducativa na cidade. A literatura mais recente que analisa as desigualdades sociais do país aponta para uma trajetória de acúmulo de desvantagens da população negra<sup>15</sup>. Por esse motivo, é importante que os dados sobre o sistema socioeducativo tenham a informação sobre a raça/cor dos socioeducandos, possibilitando, assim, análises que considerem as dinâmicas raciais que podem estar operando no sistema.

**Gráfico 2** ↩ Pessoas internadas no sistema socioeducativo nacional, por gênero (2010-2017)



Fonte: SINASE. Elaborado pelos autores.

<sup>14</sup> Relatório sobre o perfil dos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa nas CASES de Salvador/BA. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2020/03/relatorio-cases.pdf>.

<sup>15</sup> Sobre isso, ver: LIMA, M.; PRATES, I. Desigualdades raciais no Brasil: um desafio persistente. Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo, SP: Editora Unesp, p. 163-189, 2015.

Em relação ao gênero dos (as) adolescentes em privação de liberdade, nota-se que a porcentagem permanece constante ao longo dos anos, sendo o gênero masculino predominante em relação ao feminino<sup>16</sup>. O fato do número de adolescentes do gênero feminino ser bastante inferior ao número do gênero masculino não reduz a importância das discussões de gênero no sistema socioeducativo, até porque meninos também têm gênero. As unidades de internação não foram pensadas para meninas e mulheres, o que pode resultar em situações prejudiciais ao desenvolvimento de tais jovens.

A pesquisa ‘Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões’, realizada pelo CNJ e disponibilizada em 2015<sup>17</sup>, aponta que os relatórios do sistema socioeducativo costumam não particularizar a experiência das adolescentes, proporcionando pouco recorte de gênero. Isso torna a trajetória dessas adolescentes invisível, vulnerável e desconhecida durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Apesar da ausência de dados mais elaborados e atuais sobre as adolescentes em contexto de privação de liberdade no sistema socioeducativo, os dados coletados pelo CNJ apontam, por exemplo, que há um padrão de seleção de adolescentes: são pobres, majoritariamente negras e moradoras de bairros periféricos.

Roubo e tráfico de drogas estão entre os atos infracionais que desencadeiam o maior número de internações. A grande maioria das

---

<sup>16</sup> Não houve uma atualização do gênero dos(das) adolescentes em 2014, como foi feito em raça nos anos posteriores. O valor absoluto adotado pelo relatório foi o informado pelo SINASE em 2014 (SINASE, p. 32).

<sup>17</sup> Dos espaços aos direitos : a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello ; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos ... [et al.]. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>

adolescentes internadas não tem passagens anteriores em unidades de internação.

Os dados apontam, ainda, que muitas adolescentes relataram não receber visitas de seus familiares e que a continuidade da vida escolar na unidade é missão praticamente impossível, apesar de boa parte das adolescentes apontarem o desejo de exercer profissões que exigem nível superior.

Por fim, há uma enorme dificuldade em se concretizar uma rede de apoio psicológico e psiquiátrico, de modo que muitas adolescentes com transtornos e sofrimentos mentais administrados com remédios diários não recebem atenção específica. Há também relatos de maus-tratos por parte de adolescentes de todas as regiões do país, principalmente no contexto de aplicação de sanções disciplinares de isolamento.

Em 2016, o Relatório Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro, publicado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro<sup>18</sup>, relatou as condições de superlotação da única unidade de internação feminina do Estado - o Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC) -, bem como as mazelas da maternidade vivenciada por adolescentes em privação de liberdade. À época do relatório, havia uma adolescente com bebê de três meses na unidade, em uma sala adaptada com itens conseguidos por meio de doação. Além das unidades de internação não terem condições ideais para gestação e puerpério, há toda a preocupação das adolescentes em serem separadas dos seus filhos. Importante destacar que o nº 64 das Regras de Bangkok<sup>19</sup> determina que

---

<sup>18</sup> Relatório Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Mulheres.pdf>

<sup>19</sup> Regras de Bangkok. Regras da Organização das Nações Unidas (ONU) para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>

“penas não privativas de liberdade são preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena de prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre valendo pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurado as diligências adequadas para seu cuidado”.

Sobre maternidade e os espaços de privação de liberdade, o livro “Pela liberdade – a história do habeas corpus coletivo para mães e crianças”<sup>20</sup>, realizado pelo Programa Prioridade Absoluta do Instituto Alana, e pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADhu), aborda as violações pelas quais passam mães, gestantes e adolescentes privadas de liberdade e seus filhos e filhas no Brasil, bem como a vitória conquistada pela decisão proferida pelo STF no Habeas Corpus coletivo 143.641. O STF entendeu que o cárcere não é o lugar adequado para o exercício da maternidade e para a vivência plena e integral da infância, fazendo com que a decisão se tornasse um marco histórico.

O livro destaca que adolescentes gestantes e mães internadas ainda têm um aumento de vulnerabilidade por serem pessoas em fase de desenvolvimento, assim como seus filhos (as). Por isso, deveriam receber respostas socioeducativas e não exclusivamente punitivas. Aponta-se, ainda, que a maioria dos habeas corpus impetrados pela Defensoria Pública nesses casos têm o direito negado pela gravidade em abstrato do ato infracional, violando as diretrizes constitucionais de proteção e garantia de direitos das adolescentes.

Além de não haver condições adequadas para a internação de adolescentes do gênero feminino, grávidas e puérperas, outro grave fato é que, apesar de a unidade ser para adolescentes do gênero feminino, a maioria dos agentes são do gênero masculino. No Estado do Rio de

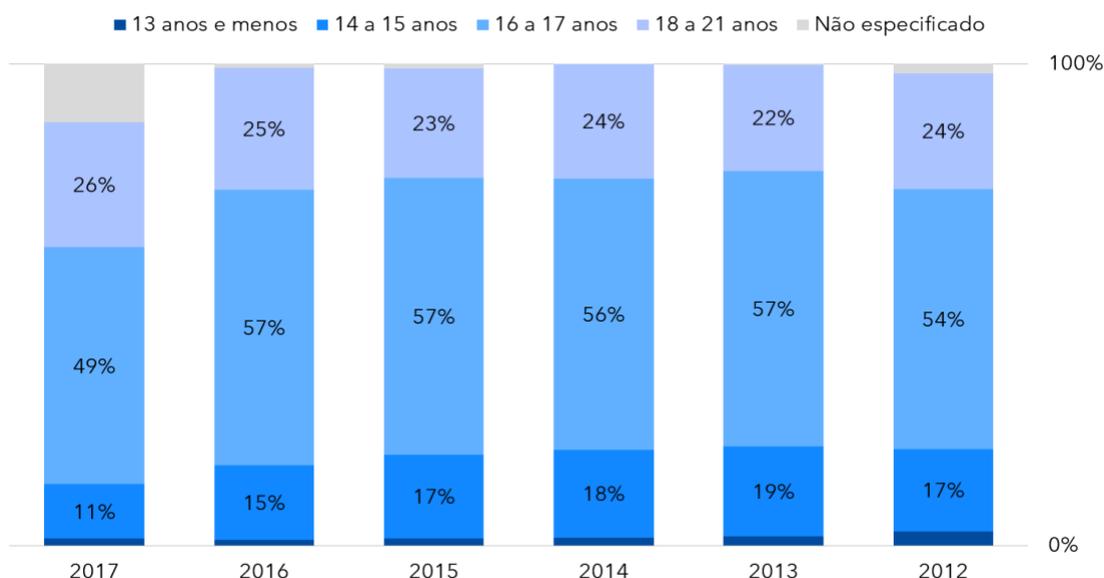
---

<sup>20</sup> Pela liberdade : a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças. -- São Paulo : Instituto Alana, 2019.

Janeiro, em julho de 2021, foram abertas investigações para apurar diversas denúncias de abusos sexuais de adolescentes em situação de privação de liberdade, atos cometidos por agentes do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) - mesmo no alarmante contexto da pandemia da COVID-19. Em que pese as denúncias tenham ocasionado a exoneração do Diretor da unidade e dos agentes supostamente envolvidos<sup>21</sup>, tal situação aponta a urgência de discutir de forma efetiva a proteção das adolescentes que cumprem medida de internação, para que o Estado não permita a reprodução de violências institucionais - físicas e psíquicas - contra a mulher no espaço que deveria assegurar seus direitos e sua dignidade.

Portanto, apesar do número reduzido de adolescentes do gênero feminino em comparação com os do gênero masculino, é imprescindível que se discuta as condições estruturais e de pessoal das unidades de internação femininas, de modo que sejam protegidos, garantidos e efetivados os direitos das adolescentes que cumprem medida de internação no espaço socioeducativo brasileiro.

**Gráfico 3** ↩ Pessoas internadas no sistema socioeducativo nacional por faixa etária (2012-2017)

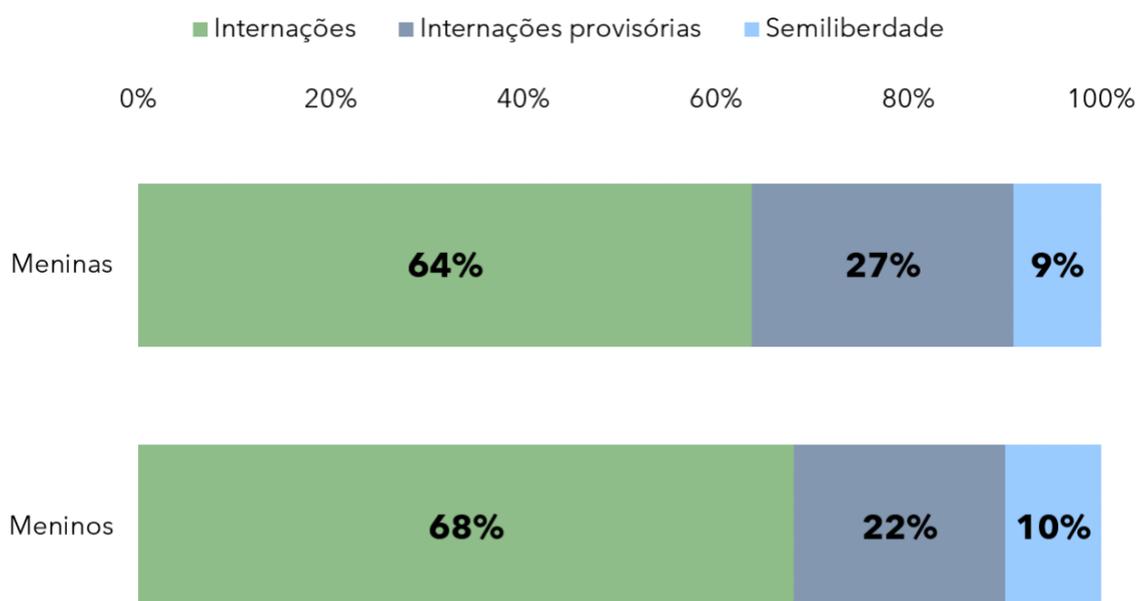


<sup>21</sup> Justiça determina afastamento de cinco agentes e diretor de unidade do Degase por suspeita de abuso sexual. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/02/justica-determina-afastamento-de-cinco-agentes-e-diretor-de-unidade-do-degase-por-suspeita-de-abuso-sexual.ghtml>

Fonte: SINASE (2019). Elaborado pelos autores.

Ao analisarmos a variável de idade vemos, ao longo dos anos, que o maior número de adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo está entre 16 e 17 anos, sendo um valor próximo ou acima de 50%<sup>22</sup>. Essa faixa etária é crucial para a transição entre a adolescência e a vida adulta, já que é nela que se conclui o ensino médio e que o adolescente pode tentar ingressar no ensino superior ou no mercado de trabalho. Com sua internação, ocorre uma ruptura dos laços sociais que permitiriam essa jornada.

**Gráfico 4** ↩ Medidas aplicadas no sistema socioeducativo nacional, por tipo e gênero da pessoa internada



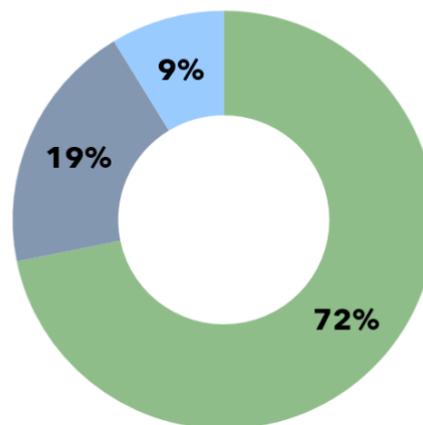
Fonte: SINASE (2019). Elaborado pelos autores.

<sup>22</sup> Não houve atualização do gênero dos(das) adolescentes em 2014 como foi feito com a variável raça nos anos posteriores, de modo que o valor absoluto adotado pelo relatório foi o informado pelo SINASE em 2014 (SINASE, p. 32). Outro fator que merece destaque é que em 2017 não houve a descrição “não especificado” nos dados (SINASE 2017, p. 38) e o valor presente no gráfico foi atribuído pelos autores, sendo o total de adolescentes no sistema socioeducativo em 2017, menos o total de adolescentes atribuídos nas idades.

Outro fator que não pode deixar de ser citado é o valor expressivo de medidas de internação definitiva em 2017 (72%). O Gráfico 5 demonstra um comparativo a outras medidas:

**Gráfico 5** ↩ Medidas aplicadas no sistema socioeducativo nacional, por tipo (2017)

■ Internação ■ Internação provisória ■ Semiliberdade



Fonte: SINASE (2019). Elaborado pelos autores.

Como dito anteriormente, a medida de internação deve ser aplicada em situação excepcional para casos de atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta (art. 122, do ECA). Porém, nos Gráficos 5 e 6 nota-se que a maioria dos atos infracionais praticados é sem violência ou grave ameaça e, ainda assim, a medida restritiva mais gravosa é aplicada como regra no socioeducativo. Outro ponto de destaque é o elevado número de internações provisórias, que devem durar até 45 dias. Isso significa que em aproximadamente 20% dos casos, após a audiência de apresentação do adolescente, opta-se para que ele aguarde a sentença privado de liberdade, como possível forma de punição antecipada.

## Políticas relacionadas à pandemia:

### Judiciário e a recomendação nº 62 do CNJ no âmbito do sistema socioeducativo

A partir do avanço da contaminação por coronavírus no país, e a decretação da quarentena, o CNJ emitiu a recomendação nº 62 para prevenir a propagação do vírus nos espaços de privação de liberdade juvenil e adulto, com diversas diretrizes para a substituição das medidas de internação (nos casos cabíveis).

No âmbito do sistema socioeducativo, o CNJ recomendou aos magistrados competentes a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto, para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude. O CNJ também recomendou a revisão das decisões que determinaram a internação provisória (art. 2ª), em relação às adolescentes que: (a) fossem gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por crianças de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco; (b) estivessem internados provisoriamente em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade; (c) estivessem internados em unidades socioeducativas que não dispusessem de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estivessem sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por um órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus e (d) que estivessem internados pela prática de atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça.

No seu artigo 3º, a Recomendação nº 62/CNJ recomendou aos magistrados com competência para a execução de medidas socioeducativas, ainda, que reavaliassem as medidas socioeducativas de

internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, sobretudo as medidas que tivessem sido: (a) aplicadas a adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco; (b) executadas em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade e (c) executadas em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento que estivessem sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional ou que dispusessem de instalações que favorecessem a propagação do novo coronavírus. Por fim, determinou a reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção (art. 3, inciso II da Recomendação), prevista no art. 112, III do ECA.

Com o objetivo de acompanhar a aplicação da Recomendação nº 62/CNJ, o Programa Justiça Presente do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça – DMF/CNJ divulgou, em maio de 2020, um relatório<sup>23</sup> com as informações coletadas no âmbito do programa, a fim de apoiar o monitoramento das ações destinadas à prevenção e ao controle da propagação da COVID-19 nos espaços de privação de liberdade nas diferentes unidades federativas brasileiras.

Em relação ao sistema socioeducativo e ao sistema de justiça juvenil, os principais dados levantados sobre a aplicação ou não das providências elencadas na Recomendação nº 62/CNJ para adolescentes cumprindo medidas de internação e internados provisoriamente, serão descritas a seguir.

---

<sup>23</sup> Formulário para Monitoramento da Recomendação 62/CNJ. Relatório I. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat\\_Form\\_Monitoramento\\_Rec62\\_1307.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf).

Para os adolescentes internados provisoriamente: (a) 65% das unidades federativas informaram ter adotado, de alguma forma, a revisão das internações provisórias para verificar a aplicação de medidas em meio aberto para os adolescentes internados provisoriamente, enquanto 19% informaram que essas providências não haviam sido realizadas; (b) dentre as poucas unidades federativas que informaram, 19% adotaram medidas sobre a revisão da internação provisória para adolescentes internados pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça; (c) apenas em duas unidades federativas adolescentes provisoriamente internados em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade foram contemplados por medidas recomendadas pelo CNJ<sup>24</sup>; (d) o grupo de adolescentes gestantes, lactantes, mães ou que se enquadram em grupos de risco foram contempladas com providências em apenas uma unidade federativa e (e) 77% das unidades federativas informaram que as atividades para adolescentes internados provisoriamente continuaram sendo realizadas. Apenas 8% apontaram que as atividades haviam sido interrompidas.

Para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação: (a) 73% das unidades federativas informaram que providências foram, de alguma forma, adotadas, enquanto 12% informaram que não há registro de ocorrências nesse sentido; (b) dentre as 19 unidades federativas em que essas providências ocorreram, 17 disponibilizaram que 1390 casos foram reavaliados; (c) adolescentes internados pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça aparecem como o grupo para o qual mais unidades federativas adotaram providências; (d) adolescentes gestantes, lactantes, mães ou que se enquadram em grupos de risco foram contempladas com providências de reavaliação da medida de internação em 4 unidades federativas; (e) apenas duas unidades federativas mencionaram ter tomado providências

---

<sup>24</sup> O relatório não especifica se as medidas adotadas foram à aplicação do meio aberto e/ou a revisão da decisão que determinou a internação provisória.

em relação aos adolescentes em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade e aos adolescentes em unidades socioeducativas sem equipe de saúde ou com instalações insalubres favorecendo a propagação do vírus; (f) 77% das unidades federativas informaram que as atividades para adolescentes internados continuaram sendo realizadas, enquanto apenas 1 unidade federativa apontou que as atividades haviam sido interrompidas e (g) no que diz respeito a aplicação de internação-sanção (art. 112, III, ECA), 15 unidades federativas (58%) informaram ter realizado a reavaliação das decisões.

Sobre a realização ou suspensão de Audiências de Apresentação, Audiências de Continuação e Audiências de Avaliação da Execução da Medida Socioeducativa no sistema juvenil, os dados apontam que:

- **Audiências de apresentação:** 13 unidades federativas (50%) adotaram medidas de suspensão, enquanto para 12 unidades federativas (46%) não houve suspensão. As unidades federativas que não suspenderam as Audiências de Apresentação informaram a realização de audiências por videoconferência (11 unidades federativas) ou a manutenção da realização de forma presencial (1 unidade federativa).
- **Audiências de continuação:** 14 unidades federativas (54%) informaram ter suspenso as mesmas, enquanto 9 unidades federativas (35%) não suspenderam. Dentre as UFs que não suspenderam as audiências de continuação, a maioria (35%, o que corresponde a 9 unidades federativas) declarou sua realização por videoconferência, 1 unidade federativa declarou manter a forma presencial e outras 2 unidades federativas mencionaram outras formas de realização das audiências<sup>25</sup>.
- **Audiências de avaliação da execução de medida socioeducativa:** 15 unidades federativas (58%) informaram ter suspenso as

---

<sup>25</sup> Destaca-se que no relatório não foi informado quais seriam as outras medidas adotadas pela unidade.

audiências e em 9 unidades federativas não foi verificada a suspensão. Dentre as unidades federativas que não suspenderam as audiências, a maioria (27%, o que corresponde a 7 unidades federativas) declarou realizar por videoconferência, 1 unidade federativa declarou manter a realização de forma presencial e 3 unidades federativas mencionaram outras formas de realização das audiências<sup>26</sup>.

Por fim, em relação às normas de visitação nas unidades socioeducativas, todas da federação efetuaram alterações. A grande maioria (92%) suspendeu as visitas e outras 2 UFs mantiveram as visitas com restrições, reduzindo o número permitido de visitantes.

A partir dos dados apresentados, compreende-se que, em parte, a Recomendação nº 62/CNJ foi aplicada, mas não de forma satisfatória. A inexistência de dados atualizados impossibilita verificar se a resolução foi executada pelos magistrados e órgãos competentes integralmente, em todas as unidades de federação, com a necessária redução do número de ocupação das unidades de internação, tendo em vista que os gráficos acima apontam que a maioria das internações resulta de crimes sem violência e grave ameaça.

No entanto, o observado do sistema punitivo para jovens foi a não aplicação plena das recomendações do CNJ, visto que muitas unidades federativas mantiveram internações (provisórias e definitivas) mesmo para condutas de baixo potencial ofensivo como tráfico e furto.

---

<sup>26</sup> Destaca-se que no relatório não foi informado quais seriam as outras medidas adotadas pela unidade.

## Acesso a dispositivos digitais e à internet

As análises desenvolvidas a seguir tiveram como fonte as respostas dadas pelas unidades federativas que compõem o sistema socioeducativo, a respeito dos pedidos de acesso à informação. O Instituto Alana enviou um conjunto de 11 perguntas via Lei de Acesso à Informação (LAI) aos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal, integrantes do sistema socioeducativo. Os pedidos de acesso à informação foram enviados em 2020 e abordavam, principalmente: I) o acesso à internet dos(as) adolescentes em privação de liberdade durante a pandemia e II) a composição racial dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por estado.

Nos tópicos a seguir, analisaremos principalmente os dados relativos às perguntas que abordavam o acesso à internet pelos(as) adolescentes nas unidades socioeducativas e o ensino remoto via internet durante a pandemia. Os pedidos enviados foram respondidos por 23 unidades federativas. Os estados de Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins não responderam aos pedidos realizados via LAI.

Entre as unidades federativas que responderam ao pedido de acesso à informação, apenas três estados, Acre, Alagoas e Amapá, afirmaram que os(as) adolescentes não têm acesso a dispositivos digitais nas unidades socioeducativas<sup>27</sup>. Dentre os estados que afirmaram que os(as) adolescentes têm acesso a dispositivos digitais, ao serem questionados se os dispositivos digitais têm conexão com a internet, apenas o estado do Ceará respondeu negativamente<sup>28</sup>. Entre estados que declararam que o sistema tem acesso a dispositivos digitais, todos informaram que os

---

<sup>27</sup> Esses três estados têm respostas contraditórias. Ao mesmo tempo, afirmaram que os(as) adolescentes não tinham acesso a dispositivos digitais, afirmaram em outra pergunta que desenvolveram atividades junto aos(as) adolescentes com a utilização de internet e dispositivos digitais.

<sup>28</sup> Aqui há outro caso de contradição. O estado do Ceará afirma que os dispositivos não têm acesso à internet, mas também afirma que adotou a prática de videochamadas para que os(as) adolescentes pudessem ter contato com seus familiares durante a pandemia.

dispositivos são de propriedade do sistema socioeducativo ou de instituições parceiras.

Todas as unidades federativas em que os(as) adolescentes têm acesso a dispositivos digitais responderam que há restrições de uso. De maneira geral, as regras de uso de dispositivos digitais são similares em todas as unidades socioeducativas: durante a pandemia, os(as) adolescentes só podem utilizar os dispositivos para contato familiar e atividades educacionais, sempre sob a supervisão de um(a) profissional responsável da unidade, o que viola a privacidade do adolescente com a sua família, sempre supervisionados por profissionais durante as ligações. Geralmente, utilizam-se computadores para as atividades educacionais e dispositivos móveis (celulares, tablets, etc.) para o contato familiar.

Outro ponto importante para a análise do nível de acesso à internet dos(as) adolescentes nas unidades socioeducativas diz respeito à qualidade e à velocidade da internet disponível<sup>29</sup>. Dentre as 23 unidades federativas que responderam o pedido de informações, 10 informaram ter velocidades de internet de até 10MB, 6 estados têm velocidades acima de 10MB e 7 estados não especificaram suas velocidades<sup>30</sup>.

Assim, entre as 23 unidades federativas que responderam o pedido de informações, aproximadamente 43,5% das unidades federativas têm velocidade de internet de até 10MB, uma velocidade que pode ser considerada baixa, principalmente quando pensamos em diversos usuários acessando uma mesma conexão nas unidades socioeducativas. Aproximadamente 26% dos estados declararam ter velocidade de internet acima de 10MB. Porém, mesmo nesses entes federativos, é difícil afirmar que a navegação na internet seja adequada,

---

<sup>29</sup> De acordo com pesquisas na área, a disponibilidade abaixo de 10MB não é satisfatória para o desenvolvimento de atividades remotas de educação e videochamadas. Consultar: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/1/Estudo%20Banda%20Larga%20no%20Brasil.pdf>

<sup>30</sup> Alguns estados responderam o pedido de informação relatando diversas velocidades e uma velocidade mais frequente na maioria das unidades socioeducativas, de modo que nesses casos foi adotado o valor recorrente na maioria das unidades localizadas no respectivo estado.

pois em várias respostas não foi informada a velocidade nas unidades socioeducativas e sim a velocidade que é dividida entre diversas unidades localizadas no respectivo estado.

<b>Brasil</b>	<b>Velocidade da internet</b>
Acre	2 MB
Alagoas	Entre 5 MB e 10 MB
Amapá	Não especificado
Amazonas	Não especificado
Bahia	Entre 2 MB e 25 MB
Ceará	Não especificado
Distrito Federal	32 MB
Espírito Santo	Não especificado
Goiás	20 MB
Maranhão	10 MB
Mato Grosso	Não especificado
Mato Grosso do Sul	Entre 512 Kbps e 5 MB
Minas Gerais	Entre 50 MB e 240 MB
Pará	Não especificado
Paraíba	10 MB
Paraná	Entre 4 MB e 10 MB

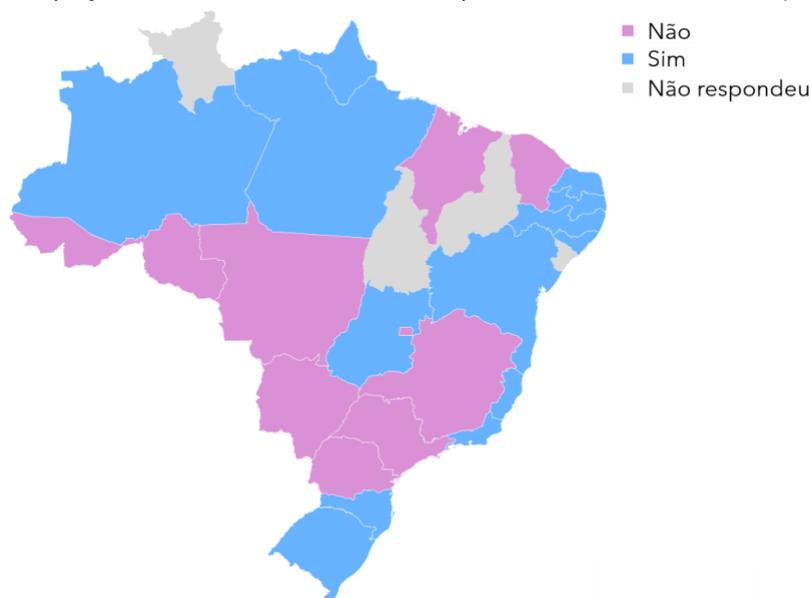
Pernambuco	Entre 2 MB e 10 MB
Piauí	Não respondeu
Rio de Janeiro	Entre 10MB e 100MB
Rio Grande do Norte	10 MB
Rio Grande do Sul	56 MB
Rondônia	10 MB
Roraima	Não respondeu
Santa Catarina	Não especificado
São Paulo	8 MB
Sergipe	Não respondeu
Tocantins	Não respondeu

Com base nas respostas aos pedidos por meio da LAI, há muitas dificuldades e limitações para realizar uma análise mais pormenorizada de como se dá o acesso à internet dos(as) adolescentes em privação de liberdade nas unidades socioeducativas. Por exemplo: de maneira geral, as respostas sobre o acesso a dispositivos digitais não nos possibilitam saber em que medida a utilização desses dispositivos integra a socioeducação dos(as) adolescentes privados de liberdade. Qual a frequência de utilização de dispositivos digitais nas práticas socioeducativas? Qual a qualidade dessa utilização? E, principalmente, em que medida, o uso de dispositivos digitais é enxergado como integrante das práticas socioeducativas? As respostas obtidas não nos possibilitam realizar essa análise mais qualitativa desses aspectos.

## Ensino remoto durante a pandemia

Dos 23 entes federativos que responderam o pedido de acesso à informação, 13 aderiram ao ensino remoto via internet durante a pandemia<sup>31</sup>, representando 48% dos estados que compõem o sistema socioeducativo. A utilização da internet compôs o ensino remoto principalmente de duas formas que desdobraremos aqui. A primeira é para a complementação do ensino; nela, as atividades pedagógicas se davam principalmente por outras estratégias, como televisão, rádio, apostilamento ou aulas gravadas<sup>32</sup> - a internet visava complementá-las, principalmente por videochamadas. Na segunda forma, a internet é o principal mecanismo do ensino remoto. Quase sempre gravadas, as aulas eram acessadas por meio duma conexão. Consideramos importante notar que, em muitos casos, as duas formas de emprego da Internet no ensino foram combinadas. Ao recorrer às videochamadas, as unidades podiam ainda optar por outras estratégias como as apostilas.

**Mapa 1** ↩ Estados com projetos de ensino remoto durante a pandemia no socioeducativo (2020)



<sup>31</sup> Quando nos referimos a ensino remoto, nos referimos às atividades educacionais obrigatórias disponibilizadas a todos os(as) adolescentes em privação de liberdade nas unidades socioeducativas. Há unidades que adotaram políticas educacionais com o uso de internet, como cursos, por exemplo, mas não adotaram o ensino remoto nas atividades educacionais básicas.

<sup>32</sup> Em várias unidades as aulas gravadas não eram acessadas via internet, mas sim por meio de um pen-drive ou dispositivo similar.

Fonte: Secretarias estaduais, via LAI (2020)

A qualidade das respostas do pedido de acesso à informação muitas vezes não foi suficiente para podermos compreender de maneira mais pormenorizada como e em que medida a internet compôs o ensino remoto das unidades socioeducativas durante a pandemia. Abaixo, segue a resposta de dois estados, como exemplo:

*A Secretaria de estado de Educação – SEE publicou a resolução nº 4.329/2020 que definiu o retorno das atividades escolares não presenciais e, definiu o período de 18/05/2020 a 25/05/2020 para organização e adaptação das atividades escolares remotas às peculiaridades do sistema socioeducativo e disponibilização dessas aos representantes das unidades. Assim, no mês de junho de 2020 tiveram início as atividades escolares não presenciais em todas as unidades socioeducativas. Para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, foi **fundamental o uso dos recursos tecnológicos e internet** pois assim foi possível o desenvolvimento de aulas por meio de **video conferências, tira dúvidas, possibilitando a troca em tempo real entre professor e aluno**. Ainda foi possível disponibilizar aulas gravadas, mas adaptadas, em pen drive, pelos professores, atendendo às especificidades do público. (Resposta de Minas Gerais, grifo nosso)*

*Dentre os principais encaminhamentos indicados na proposta, elaborada pelo DEASE/SEJUF e colocados em prática no momento inicial da oferta, destacam-se: Utilização das videoaulas, disponibilizadas pela SEED - TV aberta, com atividades específicas e direcionadas elaboradas pelos professores do PROEDUSE; utilização de materiais impressos elaborados e enviados às Unidades pelos Professores do PROEDUSE; utilização de videoaulas curtas com proposta de atividades, gravadas pelos professores do PROEDUSE e disponibilizadas para as Unidades; **contato entre professores e alunos para tirar dúvidas e proferir explicações acerca dos conteúdos, por meio de ferramentas tecnológicas**. Em algumas Unidades, foi possível a oferta das aulas online utilizando a internet. (Resposta do Paraná, grifo nosso)*

Essas duas respostas, permitem-nos visualizar de maneira mais detalhada algumas formas de utilização da internet no ensino remoto e perceber como, mesmo nos estados onde o ensino remoto utilizou-se da internet, não se abdicou de outras estratégias pedagógicas.

## Ações ou projetos com o uso da internet

A seguinte pergunta foi realizada aos entes federativos: durante a pandemia, foi criada alguma ação ou projeto no âmbito da unidade relacionado ao uso de internet pelos(as) adolescentes? Dentre os 23 estados que responderam a LAI, apenas o Rio Grande do Norte não criou nenhuma ação ou projeto. De maneira geral as ações ou projetos criados, ou expandidos, durante a pandemia atuavam em duas esferas: contato familiar e educacional<sup>33</sup>.

**Mapa 2** ↵ UFs com ações ou projetos educacionais com uso de internet ou por vídeo chamadas no sistema socioeducativo (2020)

Projetos educacionais na internet



Projetos em videochamada



Fonte: Secretarias estaduais, via LAI

As ações e projetos de cunho educacional consistiram na realização de cursos e atividades pedagógicas extracurriculares, organizados de diferentes formas. Em alguns entes federativos as ações e projetos foram organizados no âmbito das próprias unidades socioeducativas, enquanto em outros estados realizaram-se por parcerias com órgãos públicos e

<sup>33</sup> A resposta do estado de Rondônia foi muito genérica, não possibilitando a categorização da medida. Dessa forma, foi categorizada como “outras”.

privados. Ao todo, 48% das unidades federativas criaram ou expandiram alguma ação, ou projeto de âmbito educacional durante a pandemia. Abaixo temos duas respostas que exemplificam algumas dessas medidas no campo educacional

*Neste período, foi **ampliado** duas turmas do Programa de Aprendizagem na formação de jovens em qualificação em serviços administrativos, que se utiliza da **internet** no processo de aprendizagem dos(as) adolescentes e jovens. (Resposta da Paraíba, grifo nosso)*

*Ações relacionadas ao uso da internet para formação profissional, com incentivo **de cursos de Ead**. As aulas do SENAI e SENAC, bem como dos núcleos de ensino, também foram ministradas na modalidade online, com algumas atividades que demandavam o uso de **internet** pelos alunos. (Resposta do Distrito Federal, grifo nosso)*

As videochamadas foram estabelecidas para possibilitar a manutenção do contato de familiares com os(as) adolescentes, já que as visitas presenciais foram suspensas durante a pandemia. Ao todo, 56% dos estados adotaram a utilização de videochamadas durante esse período. No entanto, não foi possível aferir a frequência e a qualidade dessas videochamadas por meio das respostas aos pedidos de informação, pois poucas UFs detalharam a execução do projeto.

Outro fator importante é a qualidade da internet das unidades socioeducativas. O fato de uma UF ter adotado o contato familiar por videochamadas não significa que o contato seja regular ou satisfatório. No estado do Rio de Janeiro, onde foram adotadas as videochamadas, um dos relatórios<sup>34</sup> do Movimento de Mães de Amar aponta a dificuldade do contato com os(as) adolescentes em privação de liberdade pela precariedade da internet das unidades socioeducativas.

Os estados de Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e São Paulo não mencionaram em suas respostas se realizavam videochamadas, enquanto o Rio Grande do Norte afirmou não ter criado nenhuma ação ou

---

<sup>34</sup> Movimento de Mães da AMAR. Relatório a respeito das transferências do Cai Baixada, após a rebelião de Outubro.

projeto durante a pandemia. Caso esses estados não tenham criado nenhuma outra estratégia para manter o contato familiar com os(as) adolescentes durante a pandemia, a ausência de videochamadas constitui-se como uma gravíssima violação dos direitos dos(as) adolescentes em privação de liberdade.

A garantia do direito à convivência familiar do adolescente privado de liberdade é assegurada tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto pelo ECA. A família é a base que sustenta material e emocionalmente o(a) adolescente que cumpre medida de internação. Não à toa, cada unidade de internação possui regulamentos próprios nos quais constam itens de alimentação, roupas, material de higiene e demais objetos que podem ser levados pelos familiares nos dias de visita. Fato é que, por vezes, a família do(a) adolescente é a responsável por fornecer parte significativa dos itens básicos utilizados no dia a dia do(a) adolescente em situação de restrição de liberdade.

Esse é um aspecto que causou muita aflição e preocupação nos(as) adolescentes quando as visitas foram suspensas por razões de prevenção epidemiológicas em 2020. Afinal, a visita é importante tanto para que os vínculos afetivos sejam mantidos, quanto para que os(as) adolescentes recebam itens necessários para sua subsistência na unidade socioeducativa. Nesse sentido, o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA do Estado do Rio de Janeiro emitiu uma Nota Técnica<sup>35</sup>, em 2020, informando que o clima de insegurança e incerteza dos(as) adolescentes, em razão da suspensão das visitas no contexto da pandemia, refletiu em demonstrações de descontentamento. Por esse motivo, só no mês de abril de 2020 ocorreram um incêndio e uma rebelião dentro de uma mesma unidade do DEGASE.

---

<sup>35</sup> Nota Técnica Conjunta 01/2020. Disponível em: <https://cedecarj.files.wordpress.com/2020/05/nota-tc3a9cnica-conjunta-socioeducativo-rj.pdf>

## Estudo de caso do estado de São Paulo

Localizada no estado de São Paulo, a Fundação Casa é o maior órgão do sistema socioeducativo em regime fechado no Brasil. Por conta de seu tamanho e por estar localizado no estado mais populoso da federação e com maior proporção de internações, o presente informativo realizará uma análise mais detalhada dos dados disponibilizados pela Fundação Casa sobre os seus socioeducandos.

Destaca-se, desde já, a ausência de microdados abertos, o que limitou o acesso aos dados para análise empírica e não permitiu identificar se os dados relativos ao número de adolescentes em internação incluíam informações (como reincidência e mais de um ato infracional praticado pelo mesmo adolescente).

Em relação aos dados de raça/cor, o estado de São Paulo destaca-se ao apresentar 68% a 70% de pessoas negras internadas nas unidades da Fundação Casa nos períodos analisados. Destaca-se que, apesar de 70% dos adolescentes privados de liberdade serem negros, de acordo com o Censo 2010 do IBGE, a população negra do Estado de São Paulo é de apenas 34,6% (considerando pretos e pardos). Ou seja, mesmo no estado majoritariamente branco, o número de negros em unidades de internação é um dos maiores do país.

Essa proporção de adolescentes negros internados é muito superior aos 40% de pessoas negras no panorama nacional (Gráfico 1, página 13), segundo o último levantamento do SINASE (2017). Esse dado aponta a necessidade de discutir a razão da elevada taxa de privação de liberdade da juventude negra no estado de São Paulo, que se assemelha às taxas da população carcerária em geral.

Segundo os dados mais atualizados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no período compreendido entre julho a dezembro de

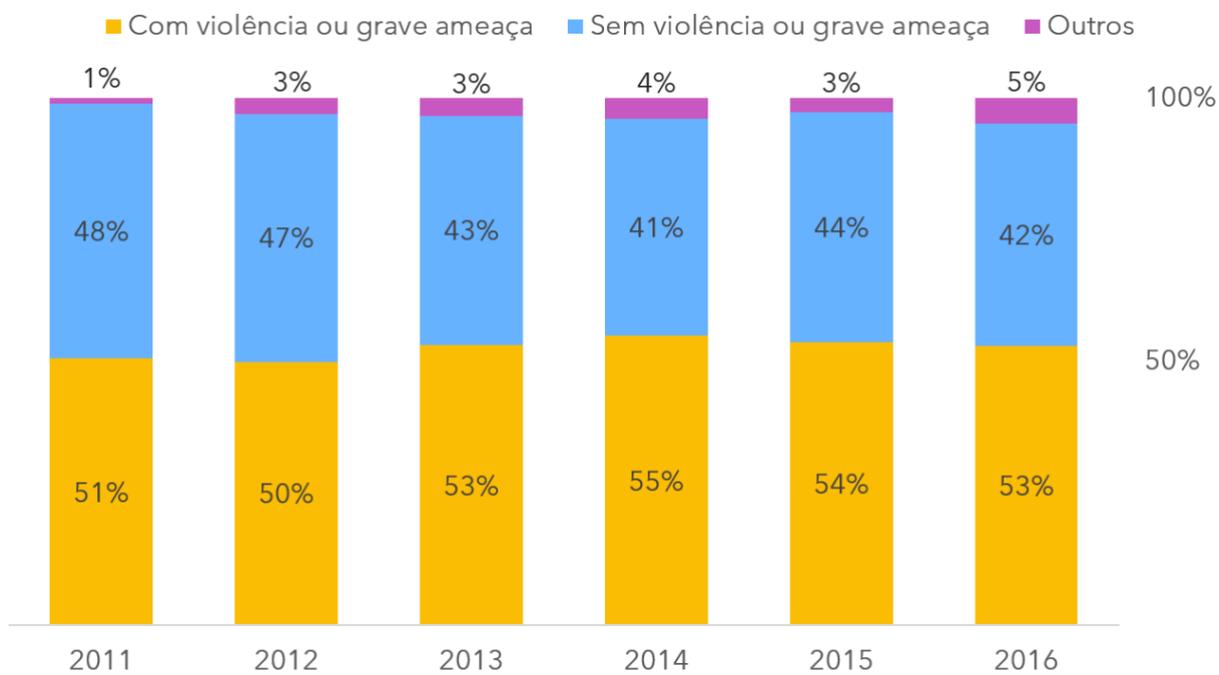
2020, o número total de adultos presos e monitorados eletronicamente no sistema penitenciário brasileiro é de 759.518 mil pessoas<sup>36</sup>. Em relação aos tipos penais, 29,91% correspondem aos crimes da lei de drogas e 40,91% correspondem a crimes contra o patrimônio. Isso significa que tanto no sistema socioeducativo do Estado de São Paulo, quanto no sistema prisional brasileiro, os crimes que mais encarceram são tráfico, roubo e furto, totalizando 91% (Tabela 1, página 44) e 70%, respectivamente. Isso indica a existência de um padrão e uma lógica de encarcerar pessoas, em sua maioria negras, desde muito novas, por crimes sem violência ou grave ameaça, e reforça o fato de que os órgãos do sistema de justiça criminal cumprem papel fundamental na manutenção dessa maquinaria de morte e encarceramento. Afinal, juízes e promotores consentem com o uso abusivo das medidas de restrição de liberdade - internação no sistema socioeducativo e prisão no sistema prisional (TELLES; GODOI; BRITO; MALLART, 2020).

Seguindo a tendência nacional apresentada anteriormente, a internação é a medida socioeducativa mais aplicada pelo Sistema de Justiça Juvenil paulista dentre as modalidades de medidas restritivas de liberdade. Essa é uma medida que deveria ser a exceção do sistema, não a regra. No entanto, em 2020, o estado de São Paulo, além de apresentar a proporção mais alta de internações (87%) do país, apresentou a maior taxa de internação desde o ano de 2013. Dados da Fundação Casa indicam o crescimento de 39% (2015) para 50% (2020) no número de internações por tráfico de drogas.

---

<sup>36</sup> Depen lança dados do Sisdepen do primeiro semestre de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-dados-do-sisdepen-do-primeiro-semester-de-2020>

**Gráfico 6** ↩ Tipos de atos infracionais cometidos em São Paulo, por tipo (2017)



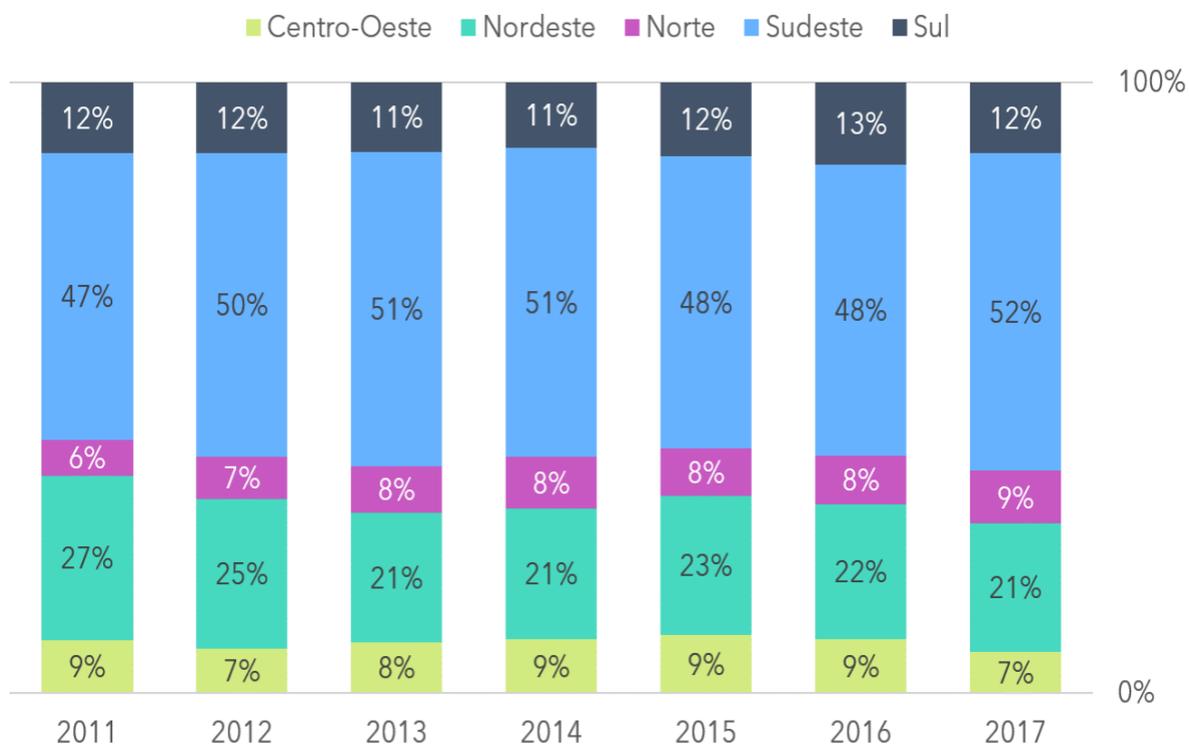
Fonte: SINASE (2019); elaborado pelos autores.

De acordo com os dados do SINASE para o estado de São Paulo, em todos os anos analisados os atos infracionais sem violência ou grave ameaça superaram os atos infracionais com violência ou grave ameaça. Isso demonstra que, a despeito do baixo potencial ofensivo e da ausência de atos de violência ou grave ameaça, na maioria das infrações cometidas, o sistema socioeducativo opta por aplicar a medida mais gravosa consistente na restrição total de liberdade.

No que se refere à distribuição regional das internações no período de 2011 a 2017, nota-se que as proporções de cada região se mantêm estáveis, havendo pequenas alterações. O Sudeste é a região com a maior proporção de internações em todo o período (47% a 52%), seguido do Nordeste (21% a 27%). Vale destacar que a proporção de internações da

região Nordeste apresenta tendência de queda, tendo saído de 27% em 2011 para 21% em 2017.

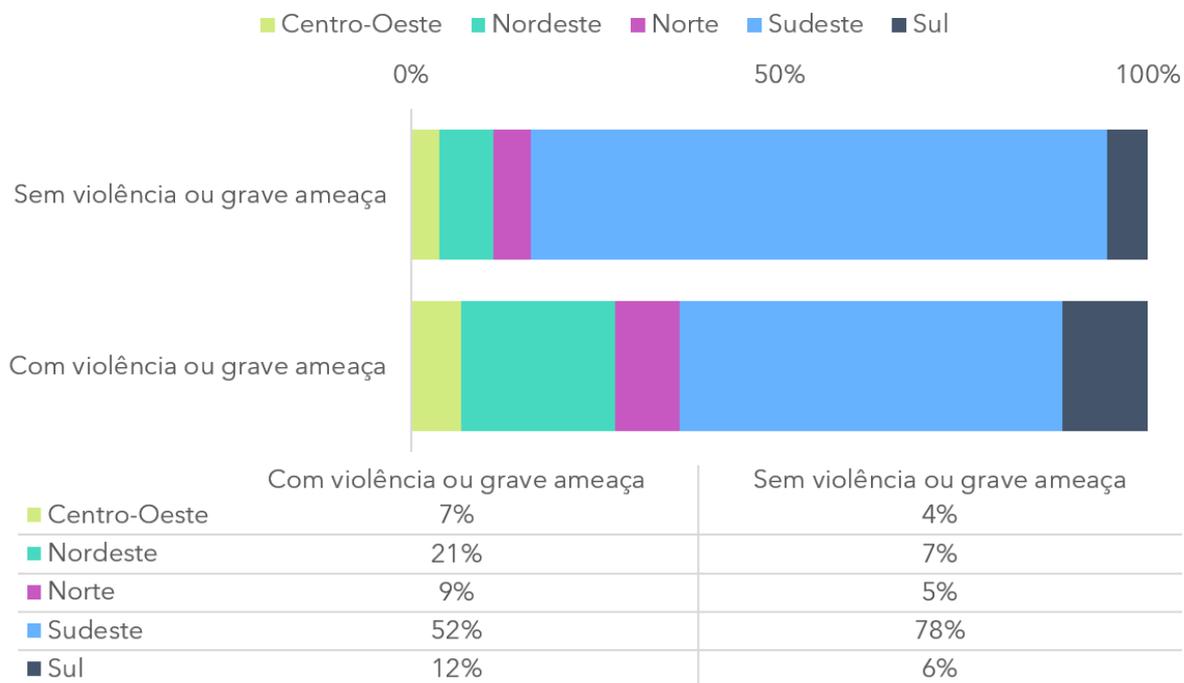
**Gráfico 7** ↩ Proporção de internações em cada região do país, por ano (2011-2017)



Fonte: SINASE (2019). Elaborado pelos autores.

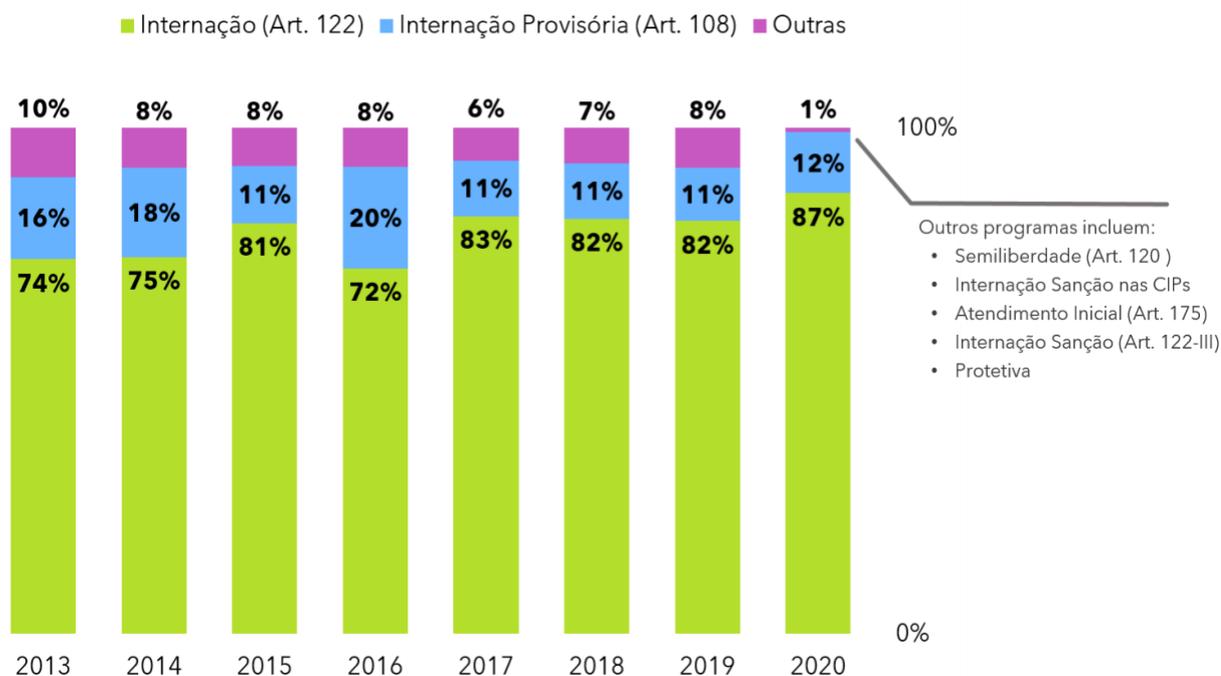
Se analisarmos a distribuição dos atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça, pelas regiões do país (Gráfico 8), podemos observar que as regiões Sudeste e Nordeste apresentam as maiores proporções desse tipo de ato, 52% e 21%, respectivamente. Ademais, segundo os dados do SINASE, o estado de São Paulo apresenta o maior número de atos infracionais registrados nos períodos analisados. Já nos atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça, a região Sudeste concentra a maior proporção (78%).

**Gráfico 8** ← Proporção de privações de liberdade em cada região do país, por tipo de ato infracional cometido (2017)



Fonte: SINASE (2019). Elaborado pelos autores.

**Gráfico 9** ← Proporção de privações de liberdade aplicadas no estado de São Paulo, por tipo de programa de atendimento (2013-2020)



Fonte: Fundação Casa (2020). Elaborado pelos autores.

Os dados da Fundação Casa demonstram que não só a medida mais restritiva de internação é a mais aplicada<sup>37</sup>, como vem sendo cada vez mais no decorrer dos anos. Configura-se como uma política de estado bastante punitiva e que aposta na internação de adolescentes em condições de superlotação e insalubres, como resposta ao combate à violência. Ressalta-se, no entanto, que há a possibilidade de aplicação de medida de internação em casos de reiteração da prática de ato infracional de natureza grave e não somente em razão da gravidade do ato infracional praticado uma única vez.

É preciso pensar a superlotação como um impedimento central para a realização de um atendimento legalmente adequado. A superlotação afeta grande parte das decisões cotidianas em um contexto de privação de liberdade, já que há, por exemplo, menos tempo disponível para o planejamento e execução dos projetos, mais conflitos a administrar, maior dificuldade na manutenção da higiene local e, portanto, se apresenta como um problema institucional. Afinal, a superlotação acarreta, necessariamente, violações de direitos dos adolescentes privados de liberdade (VINUTO, 2021, p. 108).

Além das questões de insalubridade e mudanças na dinâmica diária das unidades, a superlotação acarreta o descumprimento do artigo 123 do ECA, que determina a separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. São inúmeros os desdobramentos da superlotação no cumprimento da medida socioeducativa, mas somente em 2020, a segunda turma do STF firmou o entendimento no sentido de que qualquer centro de internação do país não poderia mais ultrapassar a capacidade projetada (VINUTO, 2021, p. 126).

---

<sup>37</sup> Destaca-se que esses dados não estão considerando as medidas socioeducativas em meio aberto, mas apenas os casos que chegam até a Fundação Casa.

O índice de 87% de internações no ano de 2020 revela outro ponto que merece destaque: o estado de São Paulo aplica a medida de internação prioritariamente, apesar da maioria dos atos infracionais praticados serem sem violência ou grave ameaça, ou seja, atos infracionais de baixo potencial ofensivo. Se considerarmos somente os crimes da lei de drogas<sup>38</sup> - sem violência ou grave ameaça -, estes são os praticados por 50% dos (as) adolescentes privados de liberdade. Ou seja, metade dos adolescentes privados de liberdade na Fundação Casa praticou um ato infracional que não oferece violência contra a vida de outrem. Nos crimes patrimoniais<sup>39</sup> (41%), apesar do ato infracional análogo ao crime de roubo corresponder a maior partes dos atos, estão incluídos crimes de furto, receptação e outros que não são praticados com violência, tampouco ameaça. No que tange o sistema socioeducativo, o estado de São Paulo - de igual maneira -, opta pela medida mais restritiva prioritariamente nos crimes da lei de drogas.

**Tabela 1** ↩ Tipos de infração cometidas pelos socioeducandos da fundação casa

Tipo de infração	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total série
<b>Contra o patrimônio</b>	51%	53%	47%	46%	43%	41%	48%
<b>Drogas</b>	39%	39%	44%	46%	48%	50%	44%
<b>Contra a vida ou a integridade corporal</b>	4%	4%	5%	5%	5%	6%	5%
<b>Outros</b>	3%	2%	2%	1%	1%	0%	2%

<sup>38</sup> Como crimes da Lei de Drogas, considera-se o crime de tráfico de drogas e uso de drogas. Lei de Drogas disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)

<sup>39</sup> Por crimes contra o patrimônio foram considerados: roubo qualificado, roubo simples, furto qualificado, furto, receptação, roubo qualificado tentado, extorsão, roubo simples tentado, dano qualificado, furto qualificado tentado, apropriação indébita, apropriação indébita qualificada, dano, estelionato e outras fraudes, furto simples tentado e violação de domicílio.

<sup>40</sup> Destaca-se que, para categorizar os tipos de atos infracionais em número mais restrito de categorias, não foi necessariamente adotada a divisão do Código Penal para agrupar os tipos penais. Os atos infracionais foram agrupados de maneira livre a depender do bem jurídico que violam e as características das condutas praticadas.

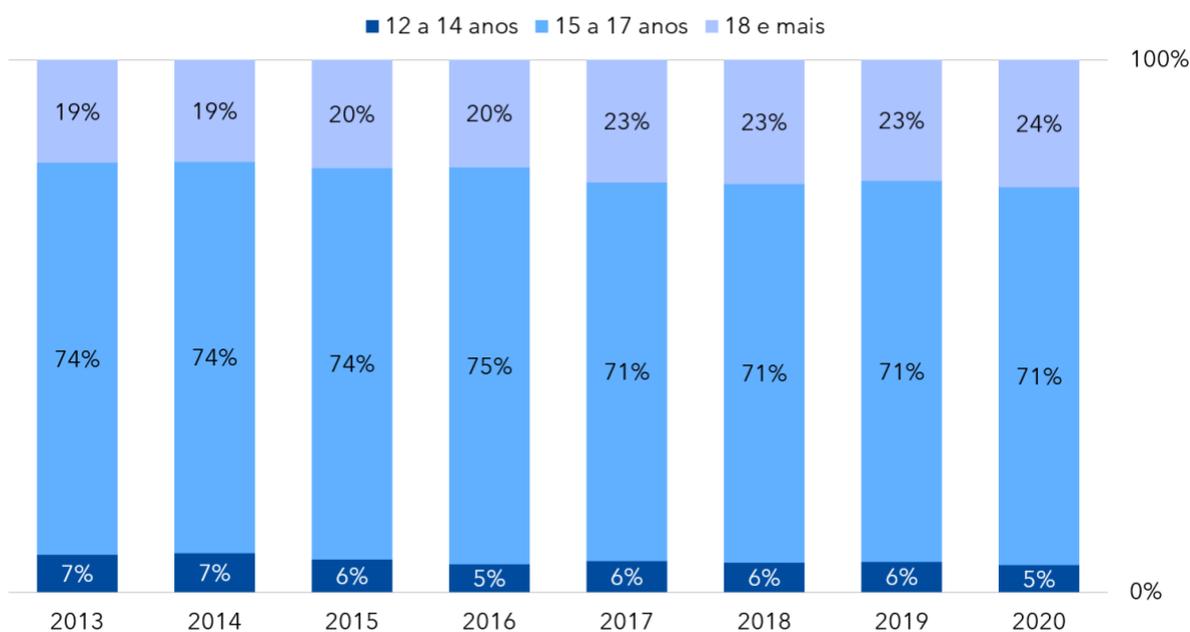
<b>Contra a dignidade sexual</b>	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
<b>Por palavra</b>	1%	0%	0%	1%	1%	1%	1%
<b>De perigo</b>	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%
<b>Contra a liberdade</b>	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
<b>Total</b>	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Fundação Casa (2020). Elaborado pelos autores.

Como último dado de análise sobre o sistema socioeducativo de São Paulo, assim como a tendência nacional, na Fundação Casa jovens de 15 a 17 anos compõem a maioria no sistema socioeducativo com taxas que mantiveram a média entre 71% a 75% (entre os anos de 2013 a 2020).

Destaca-se que a faixa etária dos 12 a 14 anos apresentou queda de 7% para 5% no ano de 2020 e houve crescimento dos maiores de 18 anos de 19% no ano de 2013, para 24% no ano de 2020.

**Gráfico 10** ↩ Pessoas internadas no sistema socioeducativo do estado de São Paulo, por faixa etária (2013-2020)



## Ausências e problematizações

A implementação do SINASE, sem dúvidas, se apresenta como avanço da política social no contexto da socioeducação. No entanto, há informações muito relevantes que seguem ausentes ou pouco aprofundadas no levantamento do SINASE no decorrer dos anos. Além disso, o fato do levantamento anual estar muito defasado, especialmente em um cenário pandêmico, no qual as fiscalizações por órgãos estatais ficaram restritas, aponta para a falta de interesse e transparência em publicizar dados atuais sobre o panorama do sistema socioeducativo brasileiro.

Em relação à identidade cultural própria dos(as) adolescentes, não há nenhum dado no SINASE sobre a presença de adolescentes autodeclarados quilombolas, indígenas ou pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais<sup>41</sup>, o que demonstra a ausência do respeito à história e cultura própria desses grupos. Não há, ainda, dados detalhados sobre a população LGBTQIAP+ e a forma que os(as) adolescentes são encaminhados para determinadas unidades, a depender da sua identidade de gênero e orientação sexual. Logo, nos casos de adolescentes transgênero<sup>42</sup>, não é possível saber se a escolha da unidade socioeducativa feminina ou masculina é feita pelo(a) adolescente ou pela administração da unidade. Destaca-se que pessoas trans estão mais sujeitas a violência. Em 2020, o Brasil ocupou o 1º lugar no ranking dos assassinatos de pessoas trans no mundo<sup>43</sup>.

---

<sup>41</sup> De acordo com o Decreto 6.040/2007, povos e comunidades tradicionais são " grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

<sup>42</sup> Entende-se por pessoas cisgênero que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no momento do nascimento, logo, um gênero pautado pela presença de uma ou de outra genitália. Trans é o termo utilizado para designar tanto pessoas que se identificam com o gênero "oposto" (entre aspas, pois faz somente sentido dentro de uma lógica binária de gênero que só concebe feminino e masculino) do que tiveram atribuídos no momento do nascimento quanto pessoas que não se identificam com essa categorização.

<sup>43</sup> Dossiê assassinatos é violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>

De acordo com pesquisa realizada em uma unidade masculina de internação no estado do Rio de Janeiro<sup>44</sup>, entre os anos de 2015 e 2017, a partir de entrevistas, rodas de conversas e atividades em grupo com os(as) adolescentes, os resultados mostram que persistem tanto por parte dos(as) jovens, quanto da equipe técnica, noções e práticas tradicionais sobre gênero e sexualidade que legitimam as desigualdades de gênero. A pesquisa aponta, ainda, que o exercício da sexualidade é visto como um privilégio que não deveria existir dentro das unidades e que as orientações sexuais diferentes da hetero desviante, e a transexualidade, são temas tabu. Assim, a pesquisa conclui sobre a urgência de desnaturalizar concepções sobre gênero e sexualidade, a importância de fugir do binarismo sexual e a necessidade de refletir sobre os efeitos da heteronormatividade e da educação sobre sexualidade a partir de uma perspectiva de igualdade de direitos nas unidades de internação. A ausência desses dados no SINASE contribuem para que as questões de gênero e sexualidade continuem não sendo pensadas como políticas públicas para os(as) adolescentes privados(as) de liberdade.

**Tabela 2** ↩ Número de declarados LGBT'S

LGBT's		
UF	N	%
AM	7	33%
ES	4	19%
PB	3	14%
BA	2	10%
AC	1	5%
AL	1	5%
DF	1	5%
MG	1	5%
RN	1	5%
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>

Fonte: SINASE (2019)

<sup>44</sup> JIMENA DE GARAY; Marcos Antonio Ferreira do Nascimento; Anna Paula Uziel. GÊNERO, SEXUALIDADE E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PESQUISA-INTERVENÇÃO EM UMA UNIDADE DE INTERNAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. In: ANAIS DO CONGRESSO BRASILEIRO DE SAÚDE COLETIVA, 2018, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Campinas, Galoá, 2018. Disponível em: <<https://proceedings.science/saude-coletiva-2018/papers/genero--sexualidade-e-medidas-socioeducativas--pesquisa-intervencao-em-uma-unidade-de-internacao-no-rio-de-janeiro>> Acesso em: 10 dez. 2021.

Em relação à população LGBT presente no sistema socioeducativo, podemos ver um número pequeno presente em cada estado. É importante ressaltar que 2017 foi o primeiro ano em que o SINASE disponibilizou a informação, mas não havia registros da informação para os estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro. Ademais, não há como aferir de que maneira os dados foram colhidos e até que ponto os(as) adolescentes se sentem em um ambiente seguro e confortável para falar sobre identidade de gênero e orientação sexual. Como vimos, são temas ainda tratados como tabus por funcionários(as) das unidades do sistema socioeducativo.

Em relação aos adolescentes com deficiência<sup>45</sup>, embora o SINASE (2017) aponte haver 28 deles, não há dados que confirmem que as unidades possuem condições de acessibilidade. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (2015), acessibilidade é a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Assim, para garantia da acessibilidade é preciso identificar as barreiras existentes e que devem ser enfrentadas para participação social de pessoas com deficiência. Segundo a lei, as barreiras são divididas da seguinte forma: (a) *barreiras urbanísticas*, presentes em vias, espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; (b) *barreiras arquitetônicas*, as existentes nos edifícios públicos e privados; (c) *barreiras nos transportes*, presentes nos meios de transportes; (d) *barreiras nas comunicações e na informação*, que são obstáculos, atitudes ou

---

<sup>45</sup> Vide a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei Federal n. 13.146/2015.

comportamentos que dificultam ou impedem a expressão ou recebimento de informações; (e) *barreiras atitudinais*, atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas e as (f) *barreiras tecnológicas*, que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias. Assim, a ausência de dados no SINASE não permite verificar, por exemplo, se há banheiros e camas adaptadas para adolescentes com deficiência, se há alojamentos específicos com estrutura adequada para os diferentes tipos de necessidades que os(as) adolescentes apresentem, se há intérpretes de Libras e impressoras capazes de reproduzir textos em Braille, se há equipamentos e software que possibilitem que adolescentes com deficiência realizem atividades de ensino remoto ou outras atividades pedagógicas, entre outros aspectos.

No que diz respeito aos dados sobre educação e profissionalização dos(as) socioeducandos(as), embora haja dados sobre a quantidade de instalações de escolarização e profissionalização, não há informações detalhadas sobre a forma, o tipo, a frequência e a qualidade do acesso ao ensino e aos cursos profissionalizantes, os quais são tão importantes para que o(a) adolescente construa novas oportunidades e perspectivas ao final do cumprimento da medida socioeducativa.

O SINASE apresenta os dados de óbitos dos(as) adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo, mas há ausência de dados sobre eventuais registros internos de maus tratos e violências aos(as) adolescentes praticadas nas unidades de internação. É frequente a divulgação de rebeliões em unidades de internação, razão pela qual as condições de violência e a integridade física dos(as) adolescentes são dados importantes de análise sobre como as dinâmicas de acompanhamento do(a) adolescente e de sua disciplina têm sido desempenhadas pelos atores do sistema socioeducativo.

Em relação aos familiares dos(as) adolescentes, o SINASE foca sua abordagem em questões socioeconômicas como, por exemplo, a média da renda salarial da família ou o número de pessoas no núcleo familiar do(a) adolescente, bem como se há relatos de violência no ambiente familiar. No entanto, considerando a relevância do convívio com a família durante o cumprimento da medida, se mostra necessário a coleta de dados sobre as condições das visitas e dos(as) visitantes nas unidades.

Por fim, os dados colhidos pelo SINASE não permitem analisar as situações em que os(a) socioeducandos(as) são processados(as) ou condenados(as) por mais de um ato infracional simultaneamente, o que não permite realizar cruzamentos, tampouco determinar qual o impacto disso no cumprimento da medida e na trajetória do adolescente. Isso ocorre porque os dados são divulgados de forma agregada, o que não possibilita cruzamentos. A realização de uma análise interseccional exigiria o acesso a microdados, o que não foi possível.

## Sobre os dados

O SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, divulga anualmente um relatório sobre o Sistema Socioeducativo Brasileiro com a presença de alguns dados sobre sua população, que puderam ser coletados e tratados pelo Afro-Cebrap para traçar o perfil sociodemográfico dos(as) adolescentes atendidos por esse sistema.

Apesar de sua grande abrangência e da relevância da transparência de seus dados para a sociedade, os dados do SINASE presentes nesse relatório não são disponibilizados no formato de microdados. Isso impediu um maior aprofundamento nas informações e cruzamentos de dados. Também destacamos indícios de visível manipulação manual dos dados e do processo de contabilização, visto alguns erros de soma e incompatibilidade de informações citadas nos mesmos relatórios e valores diferentes reportados para o mesmo ano em diferentes relatórios. Esses

fatores afetaram os resultados extraídos para análise no boletim e limitaram o escopo, impedindo que certas constatações fossem concretizadas.

Já os dados da Fundação Casa são disponibilizados como 'Boletins Estatísticos'<sup>46</sup>, em seu próprio site. Os dados estão disponíveis para o período de 2013 a 2021, mas, até abril de 2014, eram acessíveis somente no formato PDF, adotando o formato XLS neste ano. Os dados disponíveis em XLS já vêm tratados, tabulados e liberados da Fundação e não existem em formatos de microdados. Ressaltamos que não existe um padrão de divulgação claro, mas há a regularidade de um boletim por mês.

A análise desses dados também foi limitada pelos critérios de editoração e divulgação da Fundação Casa, limitando os seus leitores ao que foi escolhido para passar por tabulação. Destaca-se que a Fundação Casa poderia fornecer os dados brutos, os dados originais que fundamentaram as análises produzidas nos boletins.

Também informamos que não pudemos realizar análises de séries temporais dos dados, devido à inconsistência na forma como foram categorizados e à falta de padrões para muitas variáveis ao longo dos anos. Seguem-se as limitações mais impactantes de ambas as bases de dados:

- Impossibilidade de analisar a taxa de ocupação por unidade, apenas por regional.
- Impossibilidade de analisar o perfil racial por ato infracional.
- Impossibilidade de analisar o perfil racial por programa de atendimento.
- Impossibilidade de analisar o perfil racial por centro de atendimento.

---

<sup>46</sup> <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/boletins/>

- Impossibilidade de analisar o perfil dos internos por raça, sexo e idade.
- Impossibilidade de analisar a região de moradia e o local de cumprimento, nem o perfil desses internos

## Como citar esse informativo

VENTURINI, Anna et al. Disparidades no sistema socioeducativo em tempos de Covid-19. AFRO-CEBRAP, 2021.

## Referências bibliográficas

ALMEIDA, B. G. ; VINUTO, J. . Transparência e garantia de direitos no sistema socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas. **BOLETIM DO IBCCRIM**, v. 28, p. 4-7, 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990 e atualizações)**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 jan. 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2012. Disponível em . Acesso em 27/03/2019.

BRASIL. SINASE. Pesquisa Levantamento Anual SINASE 2017. Brasília: Coordenação de Assuntos Socioeducativos, 2019.

TELLES, V.; GODÓI, R.; BRITO, J.; MALLART, F.. Combatendo o encarceramento em massa, lutando pela vida. **Caderno CRH**, Salvador, v. 33, p. 1-16, 2020.

VINUTO, Juliana. BUGNON, Géraldine. Superlotação no sistema socioeducativo: uma análise sociológica sobre normativas e disputas no Brasil e na França. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 58, set-dez 2021, p. 106-137.

VINUTO, J.. Priorização da segurança como efeito do racismo institucional em centros de internação para adolescentes em conflito com a lei.. In: **42º Encontro Anual da ANPOCS**, 2018, Caxambu - MG. Papers do 42º Encontro Anual da ANPOCS, 2018.

## APÊNDICE

Perguntas enviadas via Lei de Acesso à informação (LAI) às unidades federativas que compõem o sistema socioeducativo.

1. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa têm acesso a dispositivos digitais, tais como smartphones e computadores, dentro das unidades de internação?
2. Se sim, quais são os aparelhos? São dos(das) adolescentes ou das unidades?
3. Os dispositivos estão conectados à Internet?
4. Existem restrições de navegação e uso de aplicativos?
5. Se há acesso a dispositivo e navegação na Internet, quais regras se aplicam com relação ao tempo de uso, compartilhamento e tipos de uso?
6. A unidade conta com conexão à Internet? Se sim, qual velocidade e tipo de conexão (3G, 4G, rede de cobre, fibra óptica)?
7. Os sistemas utilizados para a gestão e administração da unidade são digitais?
8. Durante a pandemia, foi criada alguma ação ou projeto no âmbito da unidade relacionado ao uso de internet pelos(as) adolescentes?
9. Qual a composição racial, em percentuais, dos(das) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa neste Estado?
10. Qual a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em todo Estado?
11. O ensino remoto nas unidades necessita de internet para ser realizado? Se sim, como é realizado?



Núcleo de Pesquisa  
e Formação em Raça,  
Gênero e Justiça Racial



**CEBRAP**

centro brasileiro de análise e planejamento

### **Equipe do Projeto**

Márcia Lima | coordenação do Afro

Anna Carolina Venturini | coordenação da pesquisa

Huri Paz | coordenador institucional

Juliana Sanches

Caio Jardim Sousa

Hugo Nicolau Barbosa de Gusmão

Gisele Silva Costa

Mateus Almeida da Silva

Renata Braga

### **Financiamento**



### **Apoio institucional**



**IBIRAPITANGA**